

Registrada n'esta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 79 em 28 de Abril de 1856.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

LEI N. 549 DE 28 DE ABRIL DE 1856

(LEI N. 29 DE 1856)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Artigo unico. A abertura das sessões annuaes ordinarias da Assembléa Legislativa Provincial será d'ora em diante no dia dous de Fevereiro : Revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e oito dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que a abertura das sessões annuaes ordinarias da Assembléa Legislativa Provincial será d'ora em diante no dia dous de Fevereiro, na fórma acima declarada..

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte oito dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de leis a fl. 79 v. em 28 de Abril de 1856.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

